
# COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/RJ

**ASSUNTO:** PROCEDIMENTO PARA INCLUSÃO DE TÍTULO PROVISÓRIO DE ESPECIALISTA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

**INTERESSADO:** PRESIDÊNCIA E GERTEC

**REFERÊNCIA:** PROTOCOLO 730240/2018

# DELIBERAÇÃO Ng 011 / 2019 - CEF-CAU/RJ

*Delibera por adotar o procedimento disposto na Deliberação nº 103/2018 CEF-CAU/BR que orienta os CAU/UF, com base na Nota Jurídica nº 16/AJ-CAM/2018, em regime de exceção, a conceder o registro PROVISÓRIO do título complementar de "Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)* ".

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO (CEF-CAU/RJ), reunida ordinariamente na

cidade do Rio de janeiro - RJ, nas dependências do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ, no dia 19 de julho de 2019, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando a Lei *nº* 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil -

CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs, e dá outras providências;

Considerando a Deliberação nº 103/2018 - CEF-CAU/BR que orienta os CAU/UF que, com base na Nota Jurídica *nº* 16/AJ-CAM/2018 e, em regime de exceção, poderão ser

considerados para finalidade de registro da titularidade complementar de "Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)" no CAU, os documentos equivalentes ao certificado de conclusão de curso emitidos pelas IES, desde que:

1. O requerente apresente justificativa para a não apresentação do certificado de ***J***

conclusão do curso a ser analisada pela Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;f

1. a documentação apresentada cumpra as formalidades legais previstas na Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, sendo obrigatoriamente acompanhada de histórico escolar;
2. o documento seja assinado por responsável legal da instituição ou do curso ofertante: reitor, pró-reitor, coordenador ou equivalente;
3. o documento apresentado tenha numeração da IES;
4. seja formalizada e documentada a consulta junto a Instituição de Ensino Superior sobre a veracidade da documentação apresentada e confirmada a conclusão do curso pelo egresso;
5. a solicitação de registro da titularidade complementar seja obrigatoriamente objeto de análise e deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF, que deverá informar nos seus "considerandos" a Nota Jurídica nº 16/AJ-CAM/2018, sendo que a manutenção do registro do título complementar fica condicionada a apresentação do certificado de conclusão do curso, devidamente registrado, no prazo de 1 (um) ano a contar da data declarada como conclusão do curso, sob responsabilidade do CAU/UF responsável pelo registro;
6. No local específico do SICCAU destinado ao registro do título complementar, no campo de "tipo de certificação", deverá ser implementada uma nova opção chamada "OUTRO", onde o CAU/UF deverá informar o tipo e número do documento apresentado; e
7. o CAU/UF responsável deverá inserir os arquivos digitais de toda a documentação mencionada nos itens a) a f) no protocolo de solicitação correspondente;

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO do CAU/RJ, no uso das atribuições que lhe conferemi os artigos 109 e 110 do Regimento interno do CAU/RJ, com a participação dos Conselheiros Maria Lúcia Borges de Faria, Mariana Bicalho, Rodrigo Bertamé e Pablo Benetti,

**DELIBERA:**

1. - Adotar o procedimento disposto na Deliberação *nº* 103/2018 CEF-CAU/BR que orienta os

CAU/UF, com base na Nota Jurídica *nº* 16/AJ-CAM/2018 e, em regime de exceção, a

conceder o registro PROVISÓRIO do título complementar de "Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)";

1. - Autorizar a GERTEC do CAURJ a proceder com a exclusão do registro do título de "Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)" no SICCAU do profissional que, dentro do prazo estabelecido, não apresentar o CERTIFICADO ou DIPLOMA para regulaizar a situação para concessão do registro definitivo;
2. - Revogar o procedimento anteriormente estabelecido na Deliberação *nº* 11/2018 CEF­

CAU/RJ.

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 2019.

Pablo Benetti

**Coordenador CEF-CAU/RJ**